



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº028/2024 - Data: de 19
de fevereiro de 2024.

De 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 40223/2023 (Protocolo Eletrônico), em relação ao Guarda Municipal de matrícula nº 355.176, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula n.º 357.199, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula nº 356.335, todos estáveis nomeados pela Portaria n.º 005/2024, de 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (despacho/determinação de 08 de agosto de 2023), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal R.A.P, matrícula n.º 355.176, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Eletrônico) n.º 40223/2023.

Consta nos autos a ocorrência de informação que o G.M. R.A.P., matrícula n.º 355.176 teria, em tese, cometido a conduta de falsificação ou adulteração de atestado médico, nos seguintes termos:

(...) atestado do servidor Guarda Municipal (...), o qual foi apresentado pelo próprio servidor no dia 20 (vinte) de maio de 2023 com horário de consulta às 13h30min com período de afastamento das atividades de 20 a 21 de maio de 2023 sendo o atestado da Secretaria de Saúde, e com assinatura do Dr. (...) [L.N.N] (cirurgião cardíaco). Informo que o indício de irregularidade se deu devido aos seguintes fatores: I – A Secretaria de Saúde não atende aos sábados; II – A Secretaria de Saúde atende consulta eletivas, as



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

consultas de emergência são atendidas na UPA; III – O médico que consta assinatura no atestado estava de férias do dia 11 a 22 de maio, conforme portaria n.069 de 2023/SMA de 23 de abril de 2023, planilha 1, página 02; IV – O Médico que consta no atestado, aparentemente estava em viagem fora do país conforme divulgações de imagens em sua rede social. Devido aos indícios de irregularidades, foi solicitado informações ao Secretário Municipal de Saúde através do sistema Beta Cloud processo n. 38418/2023 do dia 20 de junho de 2023, Memorando 020/2023 do Comando da Guarda Municipal, e recebido a resposta conforme páginas 01 e 02, sendo último parecer da Diretora Geral do Hospital, constando nomes dos profissionais que fizeram atendimentos na data solicitada. Observação: não foi informado em nenhum parecer, atendimento na Secretaria de Saúde (Assistência Básica) na data em questão conforme solicitado no Memorando (Proc. Adm. 40223/2023; Despacho 035/2023).

Agindo assim, ao supostamente falsificar ou adulterar atestado médico, o Guarda Municipal R.A.P., matrícula nº 355.176, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

I - ser honesto;

(...)

VI - não deixar de comparecer ao serviço em nenhuma hipótese.

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina: (...)

III - o respeito à ordem e as suas instituições;

(...)

VI - o respeito à coisa pública;

(...)

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

(...)

IX - a correção de atitudes;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

Art. 13. *São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:*
(...)

III - observar as normas legais e regulamentares;
(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme
escala de serviço e convocações;

(...)

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções
e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique
a função pública;

Art. 14. *Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:*
XII - proceder de forma desidiosa;

Art. 32. *São infrações disciplinares de natureza média:*

XVIII - adulterar documentos para lograr êxito, vantagem
pecuniária ou qualquer outra vantagem;

XXIX - simular doença, ou moléstia para esquivar-se ao
cumprimento do dever, ou para obter dispensa do serviço, licença
ou qualquer outra vantagem;

XLV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar
parte causando prejuízos a municipalidade ou ao bom andamento
do trabalho;

Art. 251. *Todo o servidor da Carreira da Guarda Municipal que*
faltar ao serviço injustificadamente, perderá o direito de solicitar
troca de serviço, liberação do serviço, a concessão da folga
premio.

(...)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

§ 2º Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. *As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35. *A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

Art. 37. *A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

Art. 38. *Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

Art. 39. *Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)*

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

IV - duas ou mais infrações de natureza grave;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. *Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal R.A.P., matrícula nº 355.176, fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF¹.

4. Fica designado o dia 29 de fevereiro de 2024, às 15h30min, para o Guarda Municipal R.A.P., matrícula 355.176, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição





decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 005/2024.

Pedro Henrique Maia Braga

Presidente da Comissão

Matrícula n.º 357.199

Enzo Shigeru Endo

Membro da Comissão

Matrícula n.º 356.335

Josiane Rodrigues

Membro da Comissão

Matrícula n.º 178.901